



REQUERIMENTO LICENÇA GESTANTE / MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO

(Lei 8.112/1990 - Art. 207 e Decreto 6.690/2008)

I. Dados da Interessada			
Nome completo:			
Data de Nascimento:	CPF:	Matrícula SIAPE:	
Órgão:	Setor:		
Cargo/Função:			
Endereço Residencial:			Número
Complemento:		Bairro	
Cidade:	CEP:	UF:	
Ramal	Telefone celular	Tel. Residencial	
E-mail:			
II. Dados da Solicitação			
Venho Solicitar:			
<input type="checkbox"/>	A concessão da Licença Gestante/Maternidade, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, conforme dispõe o Art. 207 da Lei 8.112/90, a partir de ___/___/___ (preencher com a data do parto).		
<input type="checkbox"/>	A concessão da Prorrogação da Licença Gestante, por 60 (sessenta) dias, conforme dispõe Art. 2º § 1º do Decreto 6.690/2008, a partir do dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no Art. 207 da Lei 8.112/1990.		
Documentos em anexo:			
<input type="checkbox"/>	Declaro estar ciente de que: 1. No período desta licença, não poderei exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar; se houver descumprimento, perderei o direito à prorrogação da licença, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário, conforme artigo 3º do Decreto nº 6.690/2008.		



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Qualidade de Vida
Unidade SIASS - UFRPE



2. Em caso de morte do filho no decorrer da licença maternidade, a servidora deverá retornar ao trabalho ao fim dos 120 dias. Em caso de natimorto, a servidora deverá agendar perícia para 30 dias após o parto, quando será avaliado seu possível retorno ao trabalho. Se necessitar prorrogar o afastamento, apresentar atestado médico.

Observações:

1. Este formulário deve ser entregue através de processo, que deverá ser encaminhado ao Departamento de Qualidade de Vida.
2. A concessão da Licença Gestante e sua Prorrogação devem ser solicitadas no mesmo processo.
3. É obrigatório anexar cópia da certidão de nascimento com CPF do recém-nascido.
4. Observar se há programação de férias prevista para o período da Licença que está sendo pleiteada. Em caso positivo, será necessário reprogramar para período diferente da concessão da licença.
5. Conforme Art. 207 da Lei 8.112/1990 e Manual de Perícia:
 - 5.1 A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica. Neste caso será concedida via Perícia Singular, solicitar pessoalmente ao DQV ou aos NAPS das Unidades Acadêmicas. E requerer apenas a prorrogação, através deste formulário, dentro dos primeiros 30 dias do parto.
 - 5.2 No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
 - 5.3 No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico/perícia singular, e se julgada apta, reassumirá o exercício.
 - 5.4 No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
6. Considerando o Parecer nº07/2009 e a Nota Técnica nº271/2009/SRH/MP a prorrogação da Licença se estende as servidoras públicas federais temporárias, regidas pela Lei nº8.745/93.

Data

____ / ____ / ____

Assinatura da Requerente

Base Legal:

Lei nº8.112/1990

Decreto nº6.690/2008

NOTA TÉCNICA Nº 271/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

Parecer da CGU nº07/2009